



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 122/2024

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela Sra. Cliciane Lúcia Garczarek Torres Pereira, matrícula funcional nº 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos,

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Afonso Pena nº 87. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 32.370.759/0001-52, neste ato representado pela presidente Sra. Priscila Degraf, matrícula funcional nº 19.844;

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Ernesto Vilela nº 61. Centro. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.433/0001-59, neste ato representado pela presidente Sr^a. Tatyana Denise Belo, matrícula funcional nº 30.453, no uso de suas prerrogativas legais, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024, para Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam *campus*, *campi* ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, interessadas em firmar CONVÊNIO para viabilizar campo de atuação para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva no Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, em cursos identificados com as áreas de atividades desempenhadas pelos órgãos do Poder Executivo, quer da Administração Direta, quanto da Indireta, a fim de proporcionar experiência prática na formação profissional dos estudantes, conforme critérios especificados neste documento.

O presente chamamento público é baseado no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, o qual determina que a autorização e a seleção é do Município, mesmo que as Fundações Municipais tenham quadro próprio de estagiários. Embora seja um único chamamento público, poderá gerar até 03 (três) convênios, pois cada ente firmará seu próprio convênio.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO de Instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Modelo de requerimento de inscrição.

Anexo 02 - Minuta de Convênio.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

3. DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O chamamento público permanecerá aberto aos interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

3.2 A análise dos documentos dos interessados ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação.

4. ACESSO

4.1 O edital ficará disponível no site do Município: <https://pontagrossa.pr.gov.br> – Portal da Transparência, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

5. VAGAS

5.1 Conforme art. 3º, do Decreto Municipal nº 23.100/2024, as vagas de estágio remunerado ofertados em cada um dos Órgãos da Administração Municipal atenderão as seguintes proporções:

- I - De 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II - De 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III - De 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV - Acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.

5.2 Não há número de vagas específicas referente a estágio obrigatório.

5.3 A disponibilidade de vagas, seja para estágio obrigatório ou não obrigatório (remunerado), será definida pelo Município, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

5.4 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio previstas nos Anexos I, II e III do Decreto Municipal nº 23.100/2024.

ANEXO I

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
750	SUPERIOR
260	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

ANEXO II

QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
150	SUPERIOR
100	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO III QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

QUANTIDADE DE VAGAS	ÁREA DE ENSINO
40	SUPERIOR
14	MÉDIO

*com reserva de 10% as pessoas com deficiência

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar, pedir esclarecimentos ou sanar dúvidas do presente edital, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo, à Comissão de Seleção do SMARH, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite da análise dos documentos**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 Poderão ser credenciadas todas as instituições de Ensino Médio, Superior ou Profissionalizante, sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa/PR, que estejam operando nos termos da legislação vigente e que atendam às suas disposições e seus anexos, especialmente quanto à documentação a ser apresentada.

8. DO REQUERIMENTO

8.1 O requerimento, conforme modelo constante do ANEXO 01 deve ser apresentado pelos interessados com os documentos de habilitação.

8.1.1 Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

8.1.2 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar deste edital.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) requerimento (modelo Anexo 01) assinado pelo representante legal da instituição;
- b) plano de Trabalho contendo nome dos cursos oferecidos (médio, superior e profissionalizante), número de alunos, público alvo e objetivos e metas da instituição, intenção de prazo de vigência do contrato, quando inferior a 05 (cinco) anos;
- c) cópia legível do CIRG e CPF do representante legal da instituição;
- d) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ;
- f) prova de regularidade com as Fazendas:

- Municipal da sede ou domicílio do interessado;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
- Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

- g) certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- i) certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

i.1) para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial;

i.2) na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

j) demais documentos que venham a ser solicitados para elaboração do convênio.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A análise e o julgamento dos requerimentos e os documentos de habilitação serão realizados pelas servidoras designadas: Isamanda do Rocio Martins, matrícula nº 20.727 e Giovanna Mª Schemberger Strovski, matrícula nº 16.579.

11. DOS RECURSOS

11.1 Da decisão de inabilitação cabe recurso ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do ato.

11.2 O recurso, por escrito, deverá ser encaminhados ao e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br.

11.3 A decisão final sobre o recurso será informada ao recorrente através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

12. ASSINATURA DO CONVÊNIO

12.1 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e/ou Administração Indireta convocará para firmar convênio as Instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Chamamento Público, nos moldes da Minuta do Convênio (Anexo 02).

12.2 O atendimento da meta de cada Convênio ficará condicionada à disponibilidade de vagas, espaço físicos e pedagógicos nas Secretarias.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste edital de chamamento público é **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, observada as leis vigentes de estágio.

13.2 O Termo de Convênio oriundo deste chamamento público terá prazo de vigência de 05 (anos), a contar da data da divulgação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial do Município.

13.3 Caso haja interesse em denunciar o Termo de Convênio a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Este credenciamento não gerará ônus financeiro para as partes, porém, os estágios que forem remunerados receberão suas bolsas mensalmente.

14.2 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.008.11.332.0013.2.021.3.3.90.36.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

14.3 As despesas decorrentes para pagamento da Bolsa-Auxílio dos estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais ou das entidades da Administração Municipal Indireta requisitantes.

15. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DO CONVÊNIO

15.1 A fiscalização do termo de convênio firmado com o Município ficará a cargo da servidora:

NOME: Isamanda do Rocio Martins



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

MATRICULA: 20.727

15.2 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação Municipal de Saúde ficará a cargo da servidora:

NOME: Francinele de Paula Pereira Antunes

MATRICULA: 26.231

15.3 A fiscalização do termo de convênio firmado com a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa ficará a cargo da servidora:

NOME: Tânia Mara da Silva

MATRICULA: 19.793

16. OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

16.1 Caberá à Instituição de Ensino

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

16.2 Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

17. OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;

b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;

c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;

d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

18. DA DENÚNCIA AO CONVÊNIO

18.1 O Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes:

a) pelo conveniente quando a conveniada perder as condições de habilitação;

b) por descumprimento injustificado do convênio pela conveniada;

c) quando a conveniada transferir o projeto a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município de Ponta Grossa e/ou entidade da Administração Indireta;

d) quando a conveniada tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;

e) quando a conveniada interromper a prestação dos serviços, sem justo motivo aceito pelo Município;

f) por relevante interesse do Município e/ou entidade da Administração Indireta, devidamente justificado;

g) a pedido da conveniada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

h) por comum acordo entre as partes, respeitados os termos de compromisso em vigor.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. A conveniada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

19.2 A conveniada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à conveniente e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela conveniada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O extrato do termo de convênio será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Este chamamento público pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

21.2 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do chamamento público, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 11.788/2008 e supletivamente naquilo que couber pela Lei 14.133/2021

21.5 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

21.6 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital de chamamento público, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, 12 de agosto de 2024.

CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

PRISCILA DEGRAF
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

TATYANA DENISE BELO
Presidente da Fundação de Assistência Social



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

**REQUERIMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2024**

Á
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Ponta Grossa/PR

Nome/Razão Social:.....

Endereço:.....

CEP:.....

Cidade.....

Estado.....

CNPJ:.....

O interessado acima qualificado manifesta interesse em firmar convênio com o Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2024, para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, superior e profissionalizante.

(Local e data),

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONVÊNIO Nº ____/____

CONTRATO Nº

CONTRATO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO e ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A _____.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela prefeita municipal **Sr^a. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 712975-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito Brasília Ribas, nº 715, São José, CEP 84010-450, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua ____ CEP _____, nesta cidade, neste ato representado pelo **Sr _____**, portador da Cédula de Identidade RG ____ CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e convenientes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste Contrato é proporcionar aos estudantes da instituição _____ a oportunidade para complementação do ensino, da aprendizagem e participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, mediante a celebração de um Termo de Compromisso entre o estagiário, a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, nos moldes estabelecidos no art. 8º e 9º da Lei nº 11.788/2008, art. 14, inciso I e art. 17 ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024, e artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável. Abrange tanto a Administração Direta quanto Indireta, em razão do art.12 do Decreto Municipal nº 23.100/2024, constituindo-se em documento comprobatório da inexistência de vínculo empregatício entre as partes, tudo conforme protocolado municipal SEI nº 16809/2024, edital de chamamento público nº 006/2024 e inexigibilidade de licitação nº 122/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estagiários serão distribuídos por ramos de ensino e em áreas de serviço público onde existam categorias profissionais em condições de supervisionar o estágio, explicitadas no Termo de Compromisso, fazendo parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo único: É vedada a exigência de serviços estranhos aos elencados no Termo de Compromisso ou alheios à área do curso objeto do estágio, sendo que se os mesmos forem realizados, o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se exime de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA- Compete ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA:

- a) o Município de Ponta Grossa/PR e/ou entidade da Administração Indireta se compromete a ceder vagas sempre que possível e observar o acompanhamento por parte da Instituição de ensino em conformidade com a legislação, efetuando seus deveres legais;
- b) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela concedente;
- c) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, quando se tratar de estágio não obrigatório;
- d) expedir notificação, por escrito à Instituição de Ensino de nível superior, constatando-se qualquer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

irregularidade no cumprimento das obrigações ou descumprimento das cláusulas do contrato;

e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (atendimento do inciso III, art. 9º da Lei nº 11.788/2008 e do Decreto Municipal nº 12.946/2017;

f) pagar ao estagiário, bolsa no valor de um salário mínimo nacional, no caso de estagiários de Ensino Superior e meio salário mínimo nacional, no caso de estagiários do nível fundamental, educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, quando se tratar de estágio não obrigatório e auxílio transporte;

g) celebrar Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, Instituição de Ensino e Unidade Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à ENTIDADE:

a) os procedimentos administrativos como cadastramento e vinculação do estágio, com interveniência da Seção de Estágio da Entidade, a qual deverá providenciar o comprovante de matrícula e frequência regular no ato da celebração dos termos de compromisso e durante o desenvolvimento do estágio;

b) indicar um professor que atuará como orientador do estágio para seu monitoramento, controle e avaliação;

c) as Instituições de Ensino deverão encaminhar, através do e-mail estagios@pontagrossa.pr.gov.br, ao Município de Ponta Grossa/PR, uma lista trimestral de todos os alunos com contrato de estágio no Município de Ponta Grossa e Administração Indireta, que estejam com a matrícula ativa durante todo o decorrer do contrato;

d) deverá a Instituição de Ensino informar ao Município de Ponta Grossa e à entidade da Administração Indireta toda e qualquer situação em que o aluno estagiário deixar de ter vínculo com a Instituição;

e) manter a qualidade e presteza nos atendimentos ao Município de Ponta Grossa/PR e à entidade da Administração Indireta;

f) comprometer-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre dados cadastrais ou informações sobre o Município de Ponta Grossa, entidade da Administração Indireta e de terceiros, sem divulgá-los ou reproduzi-los, mesmo após o término do vínculo de natureza contratual entre as partes, sob pena de responder pelas perdas e danos que a quebra de sigilo venha acarretar;

g) promover ampla divulgação aos alunos da Instituição de Ensino sobre as informações relativas ao estágio oferecido pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, bem como alterações de nome e/ou mantenedoras das Instituições de Ensino;

h) informar o quadro de professores-orientadores, sempre que houver alterações do mesmo;

i) manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

j) prestar informações sobre o curso e a vida escolar dos estudantes/estagiários, quando solicitadas pelo Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta.

• Especificamente nos casos de estágio obrigatório, caberá à conveniada:

a) apresentar o estudante que pleiteia a vaga de estagiário;

b) manter entendimento com o órgão responsável nas suas diversas instâncias técnicoadministrativas, no sentido de garantir o pleno funcionamento, no que se refere à seleção de campos de estágio, sua orientação, monitoramento, controle e avaliação;

c) coordenar o processo de escolha dos estudantes aptos para cumprir o estágio obrigatório, de acordo com a grade curricular do curso de formação;

d) definir o campo de estágio de todos os estudantes, a partir das possibilidades dos órgãos responsáveis no Município de Ponta Grossa/PR e entidade da Administração Indireta, encaminhando



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

oficialmente a solicitação para que sejam elaboradas as Cartas de Anuência;

e) assumir os encargos referentes aos custos do seguro de acidentes pessoais a ser utilizado em favor do estudante, segundo art. 9º, par. único da Lei nº 11.788/2008, e art. 8º e 9º, ambos do Decreto Municipal nº 23.100/2024;

f) emitir e intermediar a celebração do Termo de Compromisso – Estágio Obrigatório entre o estudante, a instituição de ensino e a unidade concedente, sendo que no referido Termo deverá constar expressamente que se trata de vínculo não remunerado, pois o Termo de Compromisso de Estágio é documento necessário para a efetivação do estágio, devendo ser celebrado antes do início das atividades do estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - O limite máximo correspondente a carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, os estágios concedidos a estudantes de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, e de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único: É vedada a previsão de prestação de estágio em período superior a 04 (quatro) horas no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos ou 6 (seis) horas diárias no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

CLÁUSULA SEXTA - Para os estagiários de nível fundamental e educação profissional de nível médio, ensino médio regular e educação especial, o município considera bolsa auxílio no valor correspondente a meio salário mínimo nacional, e para estagiários do ensino superior, o Município concederá bolsa auxílio no valor correspondente 1 (um) salário mínimo nacional.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado auxílio transporte somente no caso de estágio não-obrigatório, não sendo devidas pelo município qualquer contraprestação nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

E para os estagiários de nível fundamental e educação especial e para estagiários do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular sob a condição de estágio OBRIGATÓRIO o Município NÃO concederá bolsa auxílio, não sendo devidas qualquer contraprestação por parte deste ente, inclusive auxílio transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA - A disponibilidade de vagas para atender o disposto na cláusula primeira será definida pelo MUNICÍPIO, que aceitará estagiários de acordo com o desenvolvimento de suas atividades, sem estipulação de um número fixo.

CLÁUSULA OITAVA - O estagiário ficará segurado contra acidentes pessoais pelo MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA se tratando de estágio não-obrigatório, e no caso de estágio obrigatório, conforme disposto no artigo 9º inciso IV parágrafo único da Lei 11.788/2008, a contratação do seguro deverá ser assumida pela instituição de ensino, conforme especificado no Termo de Compromisso a ser oportunamente assinado.

CLÁUSULA NONA - O presente termo terá vigência por 05 (cinco) anos contados a partir da publicação do mesmo em Diário Oficial do Município, podendo ser alterado por termo aditivo, ou rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA - Conceder-se-á ao **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO**, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias **remunerados**, a ser gozado durante suas férias escolares. E ao **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização ficará a cargo da servidora Isamanda Rocio Martins, matrícula nº. 20.727.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do desligamento.

- a) Automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio (dois anos na mesma parte concedente);
- b) Por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) Conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso;
- d) Trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) A pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado;
- f) Desempenho insatisfatório;
- g) Descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) Conduta pessoal reprovável;
- i) Pela reprovação em três disciplinas ou mais;
- k) Automaticamente, pela não renovação do Termo de Contrato entre o Município e a Instituição Conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes contratados obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir qualquer questão decorrente do presente ajuste, produzido em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante as testemunhas adiante nomeadas.

E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei 11.788/2008, e pela Lei 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à matéria, e firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ponta Grossa,

CONTRATADA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____